



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ: 13.234.349/0001-30



DECRETO Nº 104/25, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição da colocação de mesas e cadeiras sobre áreas gramadas das praças públicas e jardins do Município de Barro Alto/BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, *caput*, da **Lei Municipal nº 065/2009**, que **INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA E DO MEIO AMBIENTE**:

RESOLVE:

Art. 1º Fica terminantemente proibida a colocação de mesas e cadeiras sobre as áreas gramadas das praças e jardins públicos em todo o Município de Barro Alto/BA.

Art. 2º Qualquer cidadão pode e os comerciantes devem comunicar o descumprimento deste Decreto a Secretaria de Meio Ambiente para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. O comerciante é obrigado a esclarecer aos consumidores sobre a proibição, devendo comunicar imediatamente aos órgãos da Prefeitura Municipal a recusa no cumprimento, sob pena de multa e suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 3º Em caso de necessidade excepcional, devidamente fundamentada e comprovada, o interessado poderá requerer alvará específico junto a Secretaria de Meio Ambiente autorizando a colocação de mesas e cadeiras em datas determinadas.

Art. 4º Os órgãos competentes da Administração Municipal deverão adotar as medidas necessárias para a ampla divulgação deste Decreto, inclusive com a colocação de placas de advertência nos locais abrangidos pela proibição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2025.

EVILÁZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Prefeito